



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	31/2025
PREGÃO Nº	06/2025

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO – NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, do tipo **MENOR PREÇO - TAXA**, a fim de selecionar proposta para a contratação de serviços continuados de **ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA**, para recarga de créditos destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Câmara Municipal de Arcos/MG, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante designação da pregoeira Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2025 e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP 35598-028.

O pregão será pela modalidade ELETRÔNICA, pela Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br

A realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais se justifica uma vez que não existem fornecedores competitivos sediados no mercado local, o que torna inviável à ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos das alterações complementadas pela Lei Complementar 147/2014.



1- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão eletrônica será conforme abaixo:

1.1.1 DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **15 de OUTUBRO DE 2025.**

1.1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

1.1.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13h00min (Horário de Brasília)**

1.1.4 ABERTURA DA SESSÃO: **13h00min (Horário de Brasília)**

1.1.5 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br

1.1.6 CONDUÇÃO/PREGOEIRO: **Nathalia Glauce Almeida Coelho Teixeira.**

1.1.7 TIPO: **MENOR PREÇO - TAXA**

1.1.8 Def. do Tipo: A referida dinâmica de critério de julgamento se desenvolve sob o prisma de apuração de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo, em tese, ter **TAXA ZERO** ou **TAXA NEGATIVA**. Em caso de empate, onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021

1.1.9 ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma – www.licitardigital.com.br > Edital PE N° 06/2025 > Esclarecimentos. Telefones: (37) 3351-342. Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.

1.1.10 Com as mudanças aplicadas pela NLLC, Lei 14.133, 01/04/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma (acima) a documentação de habilitação no ato de cadastramento da proposta, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha individual, com tecnologia para recarga de créditos mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da câmara Municipal de Arcos/MG, **de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em Termo de Referência, de número 008/2025, anexo a este Edital.**

2.1 - O Termo de Referência detalha as especificações do serviço a ser contratado pela Câmara de Arcos, servindo como guia para a elaboração das propostas, a avaliação da conformidade e a execução do contrato, garantindo que o objeto contratado atenda às



necessidades da administração. É de suma importância que o Termo de Referência seja analisado pela contratada, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das especificações do serviço.

3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site <https://www.arcos.mg.leg.br>, no site www.licitardigital.com.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Arcos, no horário de 12h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites site www.licitardigital.com.br e <https://www.arcos.mg.leg.br> com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados pelas ferramentas diretas da plataforma de licitações. Caso seja necessário contatar a Câmara, deve ser feito através dos e-mail contabilidade@camaraarcos.mg.gov.br e licitacao@camaraarcos.mg.gov.br, e também via telefone (37) 3351-3422, em até 3 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, conforme art. 164, da Lei 14.133/21, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser enviada na Plataforma de Licitações, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o parágrafo único do art. 164, da Lei 14.133/21, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art.70 da Lei 14.133/21.



3.4.3 - A Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, não correlacionadas ao objeto ou que sejam intempestivas ou não recebidas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório, publicada na página do Processo na Plataforma de Licitações do site www.licitardigital.com.br e divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Arcos/MG (<https://www.arcos.mg.leg.br>).

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento e todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Com falência decretada;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio¹.

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação constante neste Edital.

4.2.6 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Arcos/MG.

4.2.8 - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados e credenciados no Sistema de licitações da Plataforma Licitar Digital



(www.licitardigital.com.br), e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados mediante as recargas dos saldos dos créditos nos cartões magnéticos dos servidores da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP: 35.598-028, conforme Termo de Referência.

5.2 - A prestação de serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arcos, nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para participar da presente licitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) participar do Pregão Eletrônico, que será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital.

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Arcos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da



licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico de licitações implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a pelo menos as seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os licitantes deverão encaminhar, de forma exclusiva por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 – Não serão aceitos documentos emitidos em língua estrangeira.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14 - Não poderão participar do presente certame os licitantes que:

7.14.1 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.14.2 - estejam com impedimento de licitar e contratar declarado por esta Administração em razão de descumprimento contratual anterior, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente o prazo da penalidade aplicada.

7.14.3 - Fica vedada a participação de empresas que tiveram contratos pretéritos extintos com a Câmara Municipal de Arcos/MG por qualquer dos motivos previstos no art. 79 da Lei 8.666/1993 (Lei vigente à época do contrato) e art. 158 da Lei 14.133/2021.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.22.1 – **VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitindo-se TAXA ZERO ou NEGATIVA**, mediante esclarecimentos constantes no Termo de Referência N° 008/2025;

6.22.2 - Marca dos produtos ofertados (quando houver).

6.22.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, prazo de garantia etc.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 – Mediante a natureza da contratação, não haverá propostas ou lances com valores em Reais, mas sim a especificação da percentagem zerada ou negativada para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.



8.4 – Ainda assim, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objetos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, que serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.8 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, nos termos dos subtópicos seguintes, além de atendimento aos requisitos expressos no Termo de Referência deste Processo e nos subitens abaixo.

9.2 – Na fase de habilitação do Processo dentro do sistema da Plataforma de Licitações, a licitante deverá apresentar:

9.2.1 - Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos **E/OU** a seguinte documentação:



9.2.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2 - Quanto à **FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);
- f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9.854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**



a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerados válidos para este Processo as demonstrações dos anos 2024 e 2023;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

a.5) Para as MEI's: Os empresários individuais e MEI's estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 69, I, Lei nº 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Atendimento, pelo licitante, de índices econômicos de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores de 1 (um), extraídos de suas peças contábeis, mediante as seguintes fórmulas:

c.1) LC: *Ativo Circulante / Passivo Circulante.*

c.2) LG: *(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).*

c.3) SG: *Ativo Total / Passivo Total.*

d) Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos acima, sendo calculados para cada exercício financeiro informado na letra A deste item;



9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens serão entregues exclusivamente via Plataforma de Licitações.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos competentes para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

9.5 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.7 - A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP e o microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência de informação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

10.2.2 - apresentar preços unitários, totais, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.



10.2.3 - será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.2.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua taxa por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.2.5 – **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INFERIOR a -15%** (quinze por cento negativos) será considerada inexequível, cabendo ao Licitante demonstrar sua exequibilidade conforme o item 10.2.4

10.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.4.1 – Não aplicando-se aos lances de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal.

10.5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 - DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, mediante PREGÃO ELETRÔNICO.

11.1.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



11.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que estas participarão da fase de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não será inferior a R\$ 1,00 (um real) ou 0,1% (um décimo por cento), se aplicável.

11.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



11.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.22.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.22.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.22.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.22.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.22.5 - Empresas brasileiras;

11.22.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



11.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.28 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

11.29 - Às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

11.29.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.29.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.29.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



art. 90 § 5º e 6º da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

11.29.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.29.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.29.6 - Para efeito do disposto nos subitens 11.29.4 e 11.29.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.29.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.29.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.29.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.29.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

11.29.8 - O disposto nos subitens 11.29.5 e 11.29.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.29.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/taxa em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Qualquer negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.4.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração, da qual, só será considerada após diligência do agente de contratação (Pregoeiro) ou da Equipe de Apoio, comprovando que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. No caso de serviços com hipótese de julgamento por MENOR PREÇO – TAXA, é indício de inexequibilidade as propostas superiores a -15%, ou seja, TAXA NEGATIVA de 15%.

12.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



12.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 - O Pregoeiro poderá, por meio do sistema eletrônico, negociar uma contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de obtenção de melhor preço, conforme art. 30 da IN 73/2022, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, mediante “chat”.

12.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade superior autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

13.7 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada pela Administração via sistema eletrônico (plataforma Licitar Digital) e e-mail para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4 - Caso a licitante vencedora convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



14.5 - É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.6.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.6.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 - Aos licitantes remanescentes convocados que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, não sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.9 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 11.133/21.

14.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

01.01.01331 9004 2.267 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor Vinicius de Carvalho e Silva, conforme designado pela Portaria nº 02/2025, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



encaminhada à (s) licitante (s) vencedora (s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, ou outro Fiscal de Contrato a ser designado posteriormente.

16.2 - As exigências e atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à execução do objeto desta licitação.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

17.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o no deste Processo Nº 31/2025 – Pregão Nº 06/2025 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

17.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

17.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

17.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a retenção de Imposto de Renda na Fonte de que trata a Instrução Normativa Nº 1.234/2012 e Nº 2.145/2023, bem como do Decreto Municipal Nº 6.582/2023.

17.7.1 - A contratada deverá se atentar para o correto destaque das retenções de Imposto de Renda na nota fiscal, e a não observância do destaque da retenção não impede a Câmara de Arcos de realizara retenção no momento do pagamento.

17.7.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CNPJ: 20.896.031/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

END.: RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 760 – CENTRO– ARCOS-MG CEP: 35598-028

TELEFONE: (37) 3351-3422

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

19.2 - Para condutas descritas nos itens 19.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

19.2.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



19.3.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, com improrrogável período, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Arcos comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação em nenhuma hipótese.

20.5- As participantes deverão consultar diariamente o site da plataforma de licitações eletrônicas (www.licitardigital.com.br), o site da Câmara Municipal de Arcos (<https://www.arcos.mg.leg.br>), bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para verificação de inclusão de retificações, adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

20.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

20.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.8 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.



20.9 - Das decisões da Pregoeira cabem recursos administrativos nos termos do art.165 da Lei nº 14.133/21.

20.10 - O recurso administrativo deverá ser enviado via plataforma eletrônica de Licitações, e para o endereço eletrônico licitacao@camaraarcos.mg.gov.br, podendo também ser entregue na Câmara Municipal de Arcos, Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – Minas Gerais, no horário de 12h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

20.10.1 - A Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, não relacionadas ao objeto e que sejam intempestivas ou não recebidas.

20.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela Pregoeira designada e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

20.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.13 - Constituem instrumentos utilizados para a elaboração deste Edital o Estudo Técnico Preliminar N° 08/2025 e o Termo de Referência N° 08/2025.

20.14 – Constituem parte deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante e indissociável:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial

Anexo II - Modelo de Procuração

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Minuta de contrato

Arcos, 18 de setembro de 2025.

Jean Mesquita de Lima
AGENTE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

À

Câmara Municipal de Arcos

Comissão Permanente de Licitação

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do Representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

Item	Descrição	Quant.	TAXA TOTAL
01	Serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético ou de similar tecnologia	SERVIÇO ANUAL	
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: ____ %			(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- O período contratual será até 31/12/2026, prorrogável nos termos da Lei.
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

_____, de _____ de 2025.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO II - PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

À
Câmara Municipal de Arcos/MG

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório Nº 31/2025- Pregão Nº 06/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique. A procuração também pode ser realizada mediante as ferramentas da plataforma eletrônica.



Camara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade n.º..... e do CPF n.º..... DECLARA,
sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no instrumento convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa. Também pode ser realizada mediante as ferramentas da plataforma eletrônica.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

VALIDADE: até ____ de _____ de 2026, prorrogável nos termos da lei.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM AMPLA ACEITAÇÃO REGIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35598-028, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Kátia Mateus de Moura Sousa, portador do CPF nº.831.904.816-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa com sede CNPJ, representada pelo (a) Sr. (a) (qualificação), doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 31/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha individual, com tecnologia para recarga de créditos mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da câmara Municipal de Arcos/MG, conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor Vinicius de Carvalho e Silva, conforme designado pela Portaria nº 02/25, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à (s) licitante (s) vencedora (s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Arcos.

2.3 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	

Item	Descrição	Unidade	TAXA TOTAL/ VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético ou de similar tecnologia	Serviço Anual	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TOTAL EM REAIS	
.....%		R\$	(valor por extenso)

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

4.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado.

4.3 - Comunicar a Câmara Municipal de Arcos, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

4.5 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços.

4.6 - São obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;

b) Manter o atendimento aos itens estabelecidos no Termo de Referência, em especial aos Requisitos da Contratação elencados nos itens 4.1 a 4.6 do respectivo Termo, sem prejuízo de outros requisitos;

c) providenciar, juntamente com a Secretaria da Câmara de Arcos, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;



d) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Secretaria Câmara Municipal de Arcos;

e) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

f) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Arcos a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

4.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

4.9 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão nº 06/2025.

5.2 - Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.6 - Informar a CONTRATADA eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

6.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o no deste Processo Nº 31/2025 – Pregão Eletrônico Nº 06/2025 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

6.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

6.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.



Camara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

6.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a retenção de Imposto de Renda na Fonte de que trata a Instrução Normativa N° 1.234/2012 e N° 2.145/2023, bem como do Decreto Municipal N° 6.582/2023.

6.7.1 - A contratada deverá se atentar para o correto destaque das retenções de Imposto de Renda na nota fiscal, e a não observância do destaque da retenção não impede a Câmara de Arcos de realizara retenção no momento do pagamento.

6.7.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias em 2025 ocorrendo adequação orçamentária e financeira com os orçamentos a serem aprovados:

01.01.01331 9004 2.267 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até _____ de _____ de 2026 a partir da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada de assinar o Contrato pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei n° 14.133/21, sem prejuízo das multas estipuladas neste Contrato.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

9.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até qu e seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

9.3.2 - Para condutas descritas nos itens 9.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

9.3.3. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a)- multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b)- multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c)- multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



Camara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

9.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n14.133/21.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 - O valor estimado dos serviços prestados é de até R\$.....(valor por extenso), , considerando a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de%.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Arcos, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Empresa Vencedora